



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.  
SANESUL



CONTRATO: 20762869/2019 47/2018  
INSCRIÇÃO: 20.370.00.024.068.0212.000

1º Termo Aditivo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, COMO GRANDE CONSUMIDOR.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL, situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luís Soukef Oliveira, inscrito no CPF nº 619.663.126-87, e o Diretor Comercial e de Operações, Sr. Onofre Assis de Souza, inscrito no CPF sob o nº 262.396.981-72 doravante denominada CONTRATADA, e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS sito à Rua João Rosa Góes nº 01761, Vila Progresso em DOURADOS/MS, CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, neste ato representada por sua Reitora Pró-Tempore, Professora Mirlene Ferreira Macedo Damázio, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2.605.798 SSP/MG inscrito no CPF 465.345.636-49, de outro lado como CONTRATANTE, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO

O presente instrumento tem amparo legal na Lei nº 11.445 de 05/01/2007, Decreto Federal nº 7.217 de 21/06/2010 e Portaria nº 150/2017/AGEPAN de 18/9/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VOLUME CONTRATADO

O GRANDE CONSUMIDOR, contrata com a SANESUL o fornecimento da categoria residencial, desde que a média comprove um consumo médio superior de 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos), e ou 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) para a categoria comercial, industrial e poder público o volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA, conforme o caso, de acordo com as seguintes tabelas:

Consumo médio de água para as categorias comercial, industrial e poder público	% máximo de desconto por faixa
100 a 200 m <sup>3</sup>	10%
201 a 300 m <sup>3</sup>	15%
Acima de 300 m <sup>3</sup>	20%



Consumo médio de água para a categoria residencial	% máximo de desconto por faixa
200 a 300 m3	10 %
301 a 400 m3	15 %
Acima de 400 m3	20%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Conforme § 3º do Art 2º da Portaria nº 150/2017/AGEPAN, é vedada a celebração de contratos especiais com usuários dotados apenas de ligação de esgoto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE será informado sempre que novos limites de demanda de água e volume esgotado coletado forem estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS**

A tarifa contratada, para o faturamento de água e esgoto fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, foi estabelecida de acordo com a Portaria da AGEPAN – publicado no DIÁRIO OFICIAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito de faturamento considera-se:

- ✓ Para volume consumidor: a tarifa vigente no mês do faturamento;
- ✓ Para volume contratado: a tarifa vigente no mês do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A tarifa contratada de fornecimento de água e esgoto a ser aplicada sobre o consumo contratada de água e esgoto fornecida e no imóvel constante do contrato será a estabelecida conforme Estrutura tarifaria vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver alteração de tarifa, ante da revisão de demanda, o valor incidirá integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão do volume contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, será aplicada ao volume consumido a tarifa normal da sua categoria.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **CONTRATANTE** gozará mensalmente de desconto de acordo com o consumo faturado, entre 10 a 20% , referente ao(s) serviço(s) objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso de inadimplemento no pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso do consumo mensal for inferior ao mínimo para contratação que é de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos).

**CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

A data do início de concessão do desconto previsto na cláusula anterior, sobre a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, dar-se-á a partir do faturamento referente ao mês de dezembro/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PONTO(S) DE ENTREGA E/OU COLETA**

O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado ao **CONTRATANTE**, situado na cidade de **DOURADOS/MS**, na Rua. João Rosa Góes, nº 100, Casa do Estudantes - **UFGD**, em sua ligação conforme dados e informações registrados no sistema de informação através do cadastro de clientes da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a pressão disponibilizada pela **CONTRATADA** seja insuficiente para atender adequadamente o(s) reservatório(s) do **CONTRATANTE**, eventualmente situado(s) em cota superior ao local da ligação, caberá a este a construção de outro(s) ao nível da cota para seu abastecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO**

Para fins de medição de água fornecida ao **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, será (ão) ser instalado (s) pela **CONTRATADA**, hidrômetro (s) na (s) ligação(ões), referida(s) na Cláusula Quinta, após vistoria e aprovação do (s) local (is) onde se encontra(am) a (s) instalação(ões).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os aparelhos referidos no caput desta Cláusula serão aferidos pela **CONTRATADA**, a seu critério, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e ser informado dos resultados do trabalho de todas as aferições. Poderá ainda o **CONTRATANTE**, solicitar aferições extras, em qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ligação, inclusive o(s) hidrômetro (s), será (ão) de propriedade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** à responsabilidade da guarda e conservação, para o(s) qual (is) se constituirá em fiel depositário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Mensalmente, a **CONTRATADA** procederá à leitura do (s) hidrômetro (s). Esta leitura será feita sempre que possível em um mesmo dia de cada mês. A critério da **CONTRATADA** poderá ser feita leituras adicionais, a fim de se exercer controle sobre os aparelhos e as variações de consumo do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na eventualidade de ocorrer defeito ou se verificar a existência de algum obstáculo, que impeça a apuração real do consumo mensal, tomar-se-á por base o faturamento do mês anterior ou a média de consumo do imóvel, aquilo que for maior.

**PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de impedimento de leitura ou na negativa de autorização de vistoria e manutenção, este contrato poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

O **CONTRATANTE** consentirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente à ligação e fornecerá aos mesmos, dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO**

Caberá ao **CONTRATANTE**, manter sistema de reservação mínima para seu atendimento no caso de eventual desabastecimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DA ÁGUA**

A qualidade de água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 – Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caberá unicamente ao **CONTRATANTE**, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água que se fizer necessário à operação de sua instalação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DO ESGOTO**

O **CONTRATANTE** se obriga a atender a legislação vigente prevista no Capítulo IV, artigos 17 ao 21 da Deliberação CECA/MS 003 de 20/06/1997, bem como no disposto no Artigo 65, Inciso I a V e Artigo 66, Parágrafo Quarto do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário da **CONTRATADA**, transcritos abaixo:

**Art. 65** – Não serão admitidos na rede pública de esgoto, despejos industriais que contenham:

- I. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II. Substâncias inflamáveis ou que produzem gases combustíveis;
- III. Substâncias que por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- IV. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- V. Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de desperdícios da estação de esgoto;

**Art. 66** – As indústrias deverão adotar dispositivos de condicionamento de despejos, antes de serem lançados na rede de esgoto, com anuência da **CONTRATADA**.

§ 4º - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam deposição de areia e separação de óleo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** se reserva o direito de fazer análises do efluente do **CONTRATANTE** para verificação de sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura de água e/ou esgoto, fica condicionado ao procedimento de débito automático em conta corrente do **CONTRATANTE** na Agência Bancária autorizada pelo mesmo, desde que o Banco seja conveniado com a **CONTRATADA**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os prazos para pagamento não serão afetados por discussão entre as partes sobre questão de cálculo/valor de conta, devendo a diferença a favor de quem de direito, se houver, ser corrigida por processamento na próxima fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso no pagamento das faturas, pelo **CONTRATANTE**, acarretará encargos sobre o valor total da fatura, será incluída na fatura seguinte:

- ✓ Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da conta;
- ✓ Juros de 1% (um por cento) ao mês e
- ✓ Correção Monetária com base no índice do IPCA.

Persistindo o atraso por mais 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá ser acionado judicialmente, podendo ocorrer rescisão contratual, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos, sem prejuízos de aplicação das demais cominações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMPRA E CESSÃO DE ÁGUA**

O **CONTRATANTE** se compromete a não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a não contratar terceiros a compra de água para uso de suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expreso consentimento da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso na assinatura deste instrumento o **CONTRATANTE** já possua produção própria de água, a mesma não poderá ser interligada à instalação hidráulica predial utilizada pela **CONTRATADA** conforme previsto no Artigo 45 da Lei 11.445/07 e Decreto N°. 7.217/10.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no parágrafo anterior, à rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, água recebida através do presente contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se reservará o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE** em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivos de caso fortuito ou força maior tais como, ordem de autoridade, impedimento, secas, incêndios, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia e outros pertinentes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento no todo ou parte, de suas instalações de produção de água, a **CONTRATADA** dará com antecedência prévia, aviso ao **CONTRATANTE**, sempre que possível, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, estando também isenta de penalidade ou indenização por estas suspensões.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constituirá igualmente, motivo de suspensão de fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente contrato, em especial ao inadimplemento do pagamento da fatura, desde que depois previamente avisado pela **CONTRATADA**, persista na irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data do início, conforme Clausula Quarta, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para celebração do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, o **CONTRATANTE** deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante apresentação dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**;
- b) Por ação da **CONTRATADA**, somente nos casos previstos no Regulamento de Serviço de Água e/ou Esgotamento Sanitário.
- c) Pelo descumprimento, por qualquer das partes, quanto às obrigações decorrentes deste instrumento e dos dispositivos legais existentes, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.  
SANESUL



**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de o **CONTRATANTE** optar por fonte alternativa de abastecimento de água, será aplicada multa calculada com base na média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos multiplicado pelo número de meses restantes para o término do contrato. Na impossibilidade de apuração da média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos, será considerada a que houve.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos referentes ao(s) serviço(s) objeto deste contrato prevalecerá às condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário da **CONTRATADA**, e na legislação específica vigente, devidamente acordada entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O atraso ou omissão, por quaisquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem com aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de **CAMPO GRANDE/MS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande /MS, 17 de Setembro 2019.





EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.  
SANESUL



**CONTRATADA:**

André Luis Soukef Oliveira,  
Diretor Administração e Finanças.

Onofre Assis de Souza,  
Diretor Comercial e de Operações.

**CONTRATANTE:**

Mirlene Ferreira Macedo Damázio  
Reitora Pró-Tempore  
CPF nº 465.345.636-49

**TESTEMUNHAS:**

Leonardo Menegucci  
CPF nº 765.211.411-04

Nathalia Taquette Valverde  
CPF nº: 031.233.511-30